

ATA DA 49ª (QUADRAGÉSIMA NONA)  
SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO)  
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro. Reuniram-se os Senhores Vereadores para 49ª Sessão Ordinária do 2º Período. Procedida à chamada nominal responderam presentes os seguintes Vereadores: Vicente Cicarino Rocha- Presidente; Nisan César dos Reis Santos – 1º Secretário; Luis Roberto de Jesus (Beto da Reta) – 2º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro (Kifer); Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Silas Cabral. Deixando de comparecer os Verº: Lenilson Paes Rangel. Havendo nº legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e convidou o Verº Beto da Reta para fazer a leitura Bíblica: Salmo 23. Em seguida, o Sr. Presidente determinou ao 2º Secretário para proceder a leitura da Ata anterior que submetida a discussão fez uso da palavra o Verº Jorge: Solicitando retificação da Ata em razão da derrubada do veto, que não se encontra no R.I nem na LO, tratando de maioria simples, é maioria absoluta ou dois terços. E o resultado do veto foi quatro a quatro empate, decidido pelo Presidente, ficando cinco a quatro. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que, quando há dúvida em relação à LO e ao RI, cabe o precedente regimental ao Presidente estabelecer o que entende como certo ou errado e com respeito ao Plenário, escolhendo os Vereadores que compõem esta Corte. Logo após, abriu Precedente nº 01/11 da seguinte forma: por omissão ou por dúvida da interpretação da LDO e do RI, entende que a votação foi estabelecida por cinco a quatro, desempatado por ele e prevalecendo a derrubada do veto na questão da LDO, acrescentando ainda que será publicado no jornal de circulação. Com a palavra o Verº Jorge: disse que não há dúvida sobre a LDO e não há necessidade do Presidente abrir precedente, já que é maioria absoluta e, assim, deixa justificado seu voto. Em seguida, o Sr Presidente manteve o precedente e submeteu a Ata em votação, sendo a mesma aprovada com

os votos contra dos Ver<sup>os</sup>: Jorge, Márcio, Roberto Lúcio. Prosseguindo, o Sr Presidente determinou ao 1º Secretário para proceder a leitura dos **Expedientes** constantes de **Recebidos e Expedidos**. **Expedientes**

**Recebidos: Ofício GP nº 334/11, de 22/09/11** – remetendo as Leis nºs: 2941, 2942, 2944 e 2946/11, devidamente sancionadas. (a) Prefeito Municipal. **Despacho:** ciente, em 27/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Ofício GP nº 335/11, de 22/09/11** – remetendo as Leis nºs: 2940 e 2945/11, devidamente sancionadas. (a) Prefeito Municipal. **Despacho:** ciente, em 27/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Ofício GP nº 336/11, de 22/09/11** – remetendo as Leis nºs: 2935/11, devidamente sancionadas. (a) Prefeito Municipal. **Despacho:** ciente, em 27/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Projeto de Lei** – que estabelece normas para o funcionamento de estabelecimentos que desenvolve atividades físicas e esportivas, em funcionamento em Itaguaí. **Despacho:** A Comissão de Constituição de Justiça e Redação. Para emitir parecer. Em 27/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Telegramas:** de Brasília, de 21 e 22/09/11 – nºs Ref: 006702, 005165, 003637, 005165, 011560, 012214, 006479 e 002465/MS/SE/FNS, informando liberação de recursos financeiros. **Despacho:** ciente, em 27/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Jornal Oficial, de 12/09/11**. **Despacho:** ciente, em 27/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Expediente Expedido: Ofício nº 403/11, de 21/09/11** – Ao Exmº Prefeito Municipal. (a) Nisan César dos Reis Santos – 1º Secretário. Terminada a leitura dos expedientes o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Verº Toni, que solicitou dispensa de interstício para a realização de quantas Sessões forem necessárias para aprovação das seguintes matérias: Emenda Substitutiva nº 60/11 e Decreto Legislativo nº13/11. Após o Sr. Presidente expôs a solicitação do Vereador para apreciação do Plenário e concedeu a palavra ao Verº Jorge: indagou se havia outras matérias na Casa. Com a palavra o Verº Kifer: esclareceu que há dois pedidos de revogação de Leis do Prefeito a serem apreciadas pela CCJ. E sugeriu que fosse votada a matéria em questão, já que a considera de autoria de todos os Vereadores da Casa, enfatizando o seu caráter unânime e consensual. Chamou ainda atenção dos Vereadores sobre o fato de que não acatarão o prazo de interstício de 10 dias que consta no

RI, para votação de Emenda na LO. E que todos estão conscientes de que o Plenário é Soberano para deliberar sobre este assunto. Continuando o Sr. Presidente colocou a solicitação em votação, sendo a mesma aprovada. Prosseguindo passou a **Ordem do Dia**, determinando ao 1º Secretário para proceder à leitura dos documentos constantes de pauta.

**Requerimento nº 206/11** – Moção de Congratulações e Elogios a Comerciante Srª Helena Souza Rosa pela sua excelente atuação à frente da Direção do Bar e Lanchonete Rei do Limão. Sala das Sessões, 26/09/11.

(a) Verº Abeilard Goulart de Souza. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho**: Aprovado. Em, 27/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça – Assunto**: Decreto Legislativo. **Ementa**: Fixa de acordo com a Emenda nº 60/11 a Lei Orgânica do Município de Itaguaí o nº de Vereadores que irão compor a Câmara Municipal de Itaguaí, para a legislatura dos 2013/2016. Ao analisar a matéria em questão esta Comissão opina por sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões. Relator Lenilson Paes Rangel. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho**: A Comissão de Finanças e Orçamento. É o Parecer Em,27/09/11.(a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça – Assunto**: Altera o Inciso I, do artigo 45, que fixa o número de Vereadores referentes à população de Itaguaí. **Parecer** – O Projeto de Emenda Substitutiva à Lei Orgânica do Município de Itaguaí de que trata o presente parecer justifica-se por se de natureza Constitucional, tendo em vista sua total consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil. De outro lado, a presente matéria foi objeto de discussão e aprovação pela Emenda Constitucional nº58/09, que alterou o inciso IV, do artigo 29 da Constituição Federal do Brasil que é norma de reprodução obrigatória, não restando alternativa ao Poder Legislativo Municipal se não seguir os ditames constitucionais mencionados sob pena de incorrer em inconstitucionalidade. Desse modo, resta claro que é obrigatório a absorção da mencionada matéria no bojo da Legislação local, muito embora a Constituição não obrigue a repetição do texto constitucional nas leis locais (Estadual ou Municipal), observa-se o contido no artigo 25 e 29 da CF, que dispõe: “ Art. 25 – Os Estados, organiza-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observadas os princípios desta Constituição.” “Art. 29 – O Município reger-se-á por lei orgânica, votada

em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: ...” A pretensão do legislador constituinte está bem clara. Observar e obedecer a um princípio constitucional significa abster-se de emitir regras que com ele sejam incompatíveis ou, de um modo positivo, a emissão de regras que venham a imprimir-lhe eficácia. Portanto, os dispositivos ora emendados na Lei Orgânica do Município de Itaguaí somente se fez necessário para corrigir texto anteriormente embutido, mas que a Constituição determina como norma de repetição, não podendo os seus entes legislar de forma adversa sob pena de irregularidade. Assim opina pela Constitucionalidade da presente emenda. Este é o Parecer. Salas das Comissões, setembro de 2011. Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Relator Ver<sup>o</sup> Lenilson Paes Rangel. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** A Comissão de Finanças e Orçamento. É o Parecer. Em, 27/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **1ª Discussão da Emenda Substitutiva nº60/11 – Ementa** – Altera o Inciso I, do art. 45, que fixa o nº de Vereadores referentes à população de Itaguaí. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado em 1ª discussão. Inclua-se na ordem do dia da próxima reunião em discussão final. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **1ª Discussão do Decreto Legislativo nº 13 de 27/09/11** – “Fixa em 17 (dezesete) o número de Vereadores que irão compor a Câmara Municipal de Itaguaí, para a legislatura 2013/2016, e dá outras providências. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado em 1ª discussão. Inclua-se na ordem do dia da próxima reunião em discussão final. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Nós, Ana Ligia e Kátia, a redigimos e a digitamos.